DOCUMENTO NOVO - AGUARDA APROVAÇÃO

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Programa de Cumprimento Normativo Municipal

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

Documento novo, para aprovação pela Câmara Municipal e subscrição pela Presidente da Câmara

Referência	#RGPC - *[NNNN]*-20261119 - @CM-Benavente - Declaração de Política Antifraude - Proposta
Versão	DPAF/2026/CM-BNV/V01-Proposta
Estado	Documento novo; aguarda apreciação do RCN e aprovação pela Câmara Municipal
Entidade	Município de Benavente - NIPC 506676056 - Praça do Município, 2130-038 Benavente
Documento-base	Não existe declaração autónoma anterior; em 2025, o Município respondeu ao item 5 da Ficha de Verificação no Local do IHRU, I.P. (estratégia antifraude) por remissão para o Plano de Prevenção de Riscos
Data de elaboração	19 de novembro de 2026
Elaborado por	Compliance Officer - Serviços de Suporte ao Responsável pelo Cumprimento Normativo
Pedido de auditoria	IHRU - Verificações ao Local - Lista de Pedidos, ID 13 (Anexo 4): «Declaração de Política Antifraude»
Classificação	Documento em apreciação, disponibilizado no âmbito da auditoria; público após aprovação

Convenção de leitura: o texto entre parênteses retos e em itálico assinala campos a preencher ou elementos ainda em confirmação.

1. Introdução e compromisso

O Município de Benavente está empenhado em manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais e em respeitar os princípios da integridade, da objetividade e da honestidade, e pretende ser reconhecido por todos os que com ele se relacionam como uma entidade que se opõe à fraude e à corrupção na forma como conduz a sua atividade. O Município adota, por isso, uma política de tolerância zero perante a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses não declarados e o duplo financiamento, qualquer que seja a sua forma, o seu autor ou o montante envolvido.

O objetivo desta política é promover uma cultura que dissuada as atividades fraudulentas, que facilite a prevenção e a deteção da fraude e que assegure que os casos suspeitos são tratados de forma apropriada e em tempo útil. A política vincula os membros do órgão executivo, os membros dos gabinetes de apoio, os dirigentes e todos os trabalhadores, e estende-se, na medida aplicável, a estagiários, voluntários, fornecedores, empreiteiros, prestadores de serviços, parceiros e beneficiários de apoios municipais.

2. Enquadramento

A presente declaração concretiza, no plano do compromisso institucional, as obrigações que decorrem para o Município do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, designadamente a adoção

de um programa de cumprimento normativo (artigo 5.º), de medidas de prevenção de conflitos de interesses (artigo 13.º) e de um sistema de controlo interno que assegure a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro (artigo 15.º).

O Município é beneficiário final de investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência no domínio da habitação, em que o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. atua como beneficiário intermediário. Está por isso vinculado à proteção dos interesses financeiros da União Europeia, nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que exige a prevenção, a deteção e a correção de fraudes, de corrupção e de conflitos de interesses e a inexistência de duplo financiamento, ao modelo de governação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, e às Orientações Técnicas n.os 11/2023, 12/2023 e 13/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

3. Conceitos

Conceito	Sentido em que é usado na presente declaração
Fraude	Qualquer ato ou omissão intencional relativo à utilização ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, à não comunicação de informação em violação de uma obrigação, ou ao desvio de fundos para fins diferentes daqueles para que foram concedidos *[definição alinhada com a Diretiva (UE) 2017/1371, a confirmar em fonte oficial]*
Corrupção e infrações conexas	Os crimes enumerados no artigo 3.º do RGPC: corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito
Conflito de interesses	Qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão de um membro de órgão, dirigente ou trabalhador, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RGPC e dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, incluindo as situações em que o exercício imparcial e objetivo das funções fique comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal, direto ou indireto, conforme a noção de direito da União recordada na Orientação Técnica n.º 12/2023
Duplo financiamento	Financiamento da mesma despesa por mais de uma fonte, europeia ou nacional
Irregularidade ou não conformidade	Qualquer violação do direito da União, do direito nacional ou das regras internas que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento da União ou o orçamento do Município, mesmo que não intencional

4. Responsabilidades

A gestão do risco de fraude e de corrupção é uma responsabilidade partilhada, que se distribui do seguinte modo:

Nível	Responsabilidades
Câmara Municipal	Aprovar a presente política, o Código de Ética e Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos; assegurar os meios necessários à sua execução
Presidente da Câmara, enquanto dirigente máximo e Responsável pelo Cumprimento Normativo	Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo Promover a revisão regular do risco de fraude, com o apoio da Equipa de Suporte e dos Pontos Focais Garantir a sensibilização e a formação de eleitos, dirigentes e trabalhadores Decidir as medidas corretivas e os procedimentos disciplinares Encaminhar com celeridade as suspeitas fundadas às entidades competentes
Vereadores e dirigentes	Garantir um sistema de controlo interno adequado na sua área Prevenir e detetar a fraude, aplicando as medidas do Plano de Prevenção de Riscos

Nível	Responsabilidades
	Aplicar a devida diligência e medidas cautelares perante suspeitas Verificar as declarações de inexistência de conflitos de interesses e as situações de acumulação de funções
Trabalhadores, estagiários e demais colaboradores	Conhecer e cumprir o Código de Ética e Conduta e as medidas de prevenção Declarar os conflitos de interesses e pedir escusa quando devido Comunicar as deficiências de controlo e as situações de não conformidade ou de potencial fraude
Equipa de Suporte ao RCN, Pontos Focais e Compliance Officer	Apoiar a avaliação do risco, acompanhar a execução das medidas, preparar os relatórios e propor as revisões
Responsável pelo Tratamento de Denúncias	Receber e dar seguimento às comunicações, com independência, imparcialidade e confidencialidade

5. Medidas antifraude

O Município organiza a sua atuação segundo as quatro fases do ciclo antifraude, aplicando medidas eficazes e proporcionadas aos riscos identificados no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:

Fase	Instrumentos e medidas
Prevenção	Plano de Prevenção de Riscos, com matriz específica para as operações financiadas; Código de Ética e Conduta e declaração de compromisso; declarações de inexistência de conflitos de interesses e inquérito por operação; autorização prévia da acumulação de funções; formação e sensibilização; segregação de funções e descritivos de funções do pessoal afeto aos investimentos
Deteção	Sistema de controlo interno e listas de verificação por pedido de pagamento; rubrica ou centro de custo por candidatura; verificação das declarações por cruzamento com fontes de informação, designadamente o registo comercial e o registo do beneficiário efetivo; verificação da situação tributária e contributiva dos fornecedores; canal de denúncias e formulário de comunicação; atenção aos indicadores de alerta do ponto 6
Correção	Suspensão dos pagamentos e das decisões afetadas; anulação e reavaliação dos procedimentos; correção das irregularidades; recuperação dos montantes indevidamente pagos; procedimento disciplinar; revisão dos controlos que falharam
Reporte e ação penal	Comunicação das suspeitas fundadas às entidades competentes, nos termos do ponto 7; colaboração plena com as autoridades judiciárias, de auditoria e de controlo

6. Indicadores de alerta

Os indicadores seguintes não provam, por si, a existência de fraude, mas justificam uma verificação adicional e, mantendo-se a dúvida, a comunicação nos termos do ponto 7. *[Lista elaborada com base nas tipologias habitualmente divulgadas pela Comissão Europeia e pelo OLAF, a ajustar pelos Pontos Focais.]*

Área	Indicadores de alerta
Contratação pública	Especificações ajustadas a um operador; convites repetidos às mesmas entidades; propostas com formatação, erros ou preços semelhantes; fracionamento da despesa; prazos de apresentação de propostas injustificadamente curtos
Execução de contratos	Trabalhos complementares frequentes; autos de medição sem verificação no local; receção sem reservas de bens ou obras com defeitos; alteração de subcontratados sem justificação
Pagamentos e despesa	Faturas sem descrição suficiente, duplicadas ou com numeração sequencial; alteração de dados bancários de fornecedores sem confirmação; pagamentos fora do circuito normal
Conflitos de interesses	Relações familiares ou societárias entre intervenientes e concorrentes; recusa em assinar declarações; interesse invulgar de um interveniente num procedimento; acumulação de

Área	Indicadores de alerta
	funções não declarada
Operações financiadas	A mesma despesa em mais de uma candidatura; documentos de despesa sem menção ao financiamento; divergência entre execução física e financeira; alterações ao projeto não comunicadas à entidade financiadora
Apoios e habitação	Processos de atribuição sem evidência da aplicação dos critérios; alterações na ordenação sem fundamentação; documentos de candidatos com indícios de adulteração

7. Comunicação de fraude

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita fundada de fraude, corrupção, conflito de interesses ou duplo financiamento deve comunicá-la. O Município disponibiliza para o efeito o canal de denúncias suportado pela Plataforma Anticorrupção Municipal (https://anticorrupcao.pt/cm-benavente/), nos termos do artigo 8.º do RGPC e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que admite denúncias escritas ou verbais, anónimas ou identificadas, e o modelo de Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude (MOD-CNC-01), dirigido ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

As comunicações são tratadas com confidencialidade, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 93/2021. Quem comunica pelo canal é notificado da receção no prazo de sete dias e informado das medidas previstas ou adotadas no prazo máximo de três meses, nos termos do artigo 11.º da mesma lei. Quem comunica de boa-fé, com fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, beneficia da proteção conferida por essa lei, sendo proibidos os atos de retaliação, nos termos dos seus artigos 6.º e 21.º São igualmente salvaguardadas a presunção de inocência e as garantias de defesa das pessoas visadas, nos termos do artigo 25.º

Sempre que os factos apurados indiciem a prática de crime, o Município participa-os ao Ministério Público, em cumprimento do dever de denúncia previsto no artigo 242.º do Código de Processo Penal, que a Lei n.º 93/2021 expressamente ressalva. Nas operações financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência, o Município comunica ainda as situações de fraude, corrupção, conflito de interesses ou duplo financiamento ao IHRU, I.P., enquanto beneficiário intermediário. *[A comunicação a outras entidades, designadamente à Inspeção-Geral de Finanças, ao Organismo Europeu de Luta Antifraude e à Procuradoria Europeia, segue o circuito que vier a ser confirmado junto do IHRU, I.P. e na Orientação Técnica n.º 13/2023.]*

8. Acompanhamento

A aplicação desta política é acompanhada anualmente, no relatório de avaliação anual do Plano de Prevenção de Riscos, com base nos seguintes indicadores: percentagem de dirigentes e trabalhadores com formação no ano; percentagem de declarações de compromisso subscritas; percentagem de procedimentos com declarações de inexistência de conflitos de interesses; número de declarações de conflito de interesses e de pedidos de escusa; número de comunicações recebidas e respetivo seguimento; e número de situações confirmadas e montantes recuperados. O grupo constituído pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela Equipa de Suporte e pelos Pontos Focais realiza, na mesma ocasião, a autoavaliação do risco de fraude.

9. Conclusão

A fraude pode manifestar-se de muitas formas. O Município de Benavente reafirma a sua política de tolerância zero perante a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema de controlo concebido para os prevenir, detetar e corrigir. Todas as suspeitas são analisadas e os casos confirmados dão lugar, consoante a sua natureza, a procedimento disciplinar, a participação criminal, à recuperação dos montantes em causa e às demais consequências previstas na lei.

A presente declaração é divulgada a todos os trabalhadores, publicada na página oficial do Município na internet e na Plataforma Anticorrupção Municipal, referida nas peças dos procedimentos de contratação pública e revista em simultâneo com o Plano de Prevenção de Riscos, a cada três anos ou sempre que se justifique.

Aprovada em reunião da Câmara Municipal de *[data]*.

Benavente, *[data]*.

A Presidente da Câmara Municipal, Sónia Ferreira